



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

### PREÂMBULO

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Associação Pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, através do seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar(MG), **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que estará aberto credenciamento de pessoas jurídicas devidamente registrada junto ao CRM, para a “prestação de serviços profissionais de saúde, de média e alta complexidade, envolvendo realização de consultas, exames clínicos, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais de alta e média complexidade, bem como para prestação de serviços odontológicos especializados, pautando no atendimento da demanda dos Municípios Consorciados, credenciamento este que se dar-se-á nos termos deste edital, em observância ao detalhado no anexo II – termo de referência, onde a futura contratação dar-se-á através de Termo de Credenciamento administrativo que será celebrado com o Consorcio CISNORTE, conforme avençado no anexo I - minuta do Termo de Credenciamento, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações, no período de **(12.02 a 27.02)**, do corrente ano e, nos horários de **(08h:00m às 17h00m – horário de Brasília)** e, a sessão pública de abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia **(02.03.2026)**, com início às **(09h:00m – horário de Brasília)**, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **caput** c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando as inscrições de credenciamento em aberto, para fins de cadastro de reserva, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme detalhado a seguir:

**REQUISITANTE:** Diretoria Executiva do Consorcio CISONORTE

**JUSTIFICATIVA:** Considerando preliminarmente que o Consorcio CISNORTE, realizou credenciamentos diversos no desfecho da chamada pública nº 003/2025, objeto do processo administrativo nº 043/2025, pautando pela minimização das despesas decorrentes no atendimento de serviços consultas médica, exames clínicos e serviços odontológicos de média e alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçuaia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho)**, justifica-se a abertura de novo processo licitatório, pautando no credenciamento de pessoa jurídica que venha manifestar interesse, conforme disposto no edital da chamada pública, em observância ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 2024, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito da União e que será utilizado pelo Consorcio CISNORTE, no presente processo licitatório, onde a celebração dos termos de credenciamento dar-se-á, de forma direta, através inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da supracitada Lei Federal.

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- a) Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxiliado pela equipe de apoio, designada pela Portaria nº 004, de 07 de fevereiro de 2025.
- b) O servidor na qualidade de Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar os procedimentos licitatório decorrente da presente chamada pública, pautando em receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor



responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da documentação exigida para fins credenciamento, conforme exigido neste edital; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando o processo para apreciação da assessoria jurídica em licitações e Termo de Credenciamentos, para apreciação e missão do parecer jurídico final e, após o feito encaminhar o processo à Presidência do Consorcio, para o despacho que julgar conveniente.

- c) Conforme detalhado na “**Carta de Solicitação de Credenciamento**”, onde a pessoa jurídica, identificará o item do lote em que manifesta interesse em credenciar, onde na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica, o valor total do item, será objeto de divisão em igualdade entre os Credenciadas.
- d) O edital na íntegra encontra-se publicado no sítio eletrônico do Consorcio CISNORTE, <https://cisnorte.com.br/> e encontra-se publicado o aviso da chamada pública no quadro de aviso e nos órgãos oficiais de publicação (DOE e Diário da AMM) e, o edital, permanecerá aberto para credenciamento de novos interessados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, onde os Credenciadas no cadastro de reserva gozarão do direito de celebrar termo de credenciamento, com o Consorcio CISNORTE, somente na ocorrência de haver desistência da continuidade na prestação dos serviços pela pessoa jurídica credenciada no ato do desfecho desta Chamada Pública e, será objeto de rateio somente do saldo remanescente existente no respectivo termo de credenciamento, entre os Credenciadas no cadastro de reserva.
- e) O tipo de credenciamento e o período de recebimento dos envelopes contendo documentação pautando no credenciamento, bem como a abertura da sessão pública de avaliação documental, dar-se-á conforme detalhado abaixo:

**TIPO:** CREDENCIAMENTO POR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM.

**DATA INICIAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 12 de fevereiro de 2026, das 08h:00 às 17h:00m

**DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES :** 27 de fevereiro de 2026 às 17h:00m horário de Brasília

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02 de março de 2026 - às 09h00m – horário de Brasília.

**VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:** 12 (doze) meses.

**LOCAL:** Sala da de Licitação do CISNORTE, localizada à Rodovia MG 202, nº 1165, Vale Verde, Brasília de Minas - MG, CEP: 39.330-000.

## 1. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

1.1 As partes (Consorcio CISNORTE e as Empresas), ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde, dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 78 da supracitada Lei Federal, os procedimentos de credenciamento de pessoa jurídica, pautando na futura celebração de termo de credenciamento, objeto desta chamada pública, será regida no que couber o disposto no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como ficam vinculados ao disposto no termo de referência, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital de chamada pública, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente na não transcrição in totum.

1.2 Conforme constou do detalhado no Documento Oficial de Demanda (DFD) e, no Estudo Técnico Preliminar(ETP), documentos estes elaborados pela Gerência de Saúde do Consorcio CISNORTE, onde, no caso vertente, a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de de 2021, conforme constou do detalhado no anexo I – termo de referência.

## 2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.



2.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, conforme distribuídos nos lotes detalhados no item 4 deste edital e identifica o custo unitário de cada serviço, bem como em observância ao detalhado no anexo III – carta de credenciamento, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital de chamada pública..

### 3- REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pelo art. 79 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

### 4- TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 Foi elaborada pela Gerente de Serviços em Saúde do Cisnorte, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento e tem como objeto a prestação dos serviços detalhados nos lotes que se segue:

LOTE I – CONSULTAS MÉDICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT
001	01	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00
002	01	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00
003	01	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00
004	01	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00
005	01	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00
006	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00
007	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00
008	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 250,00
009	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 150,00
010	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 250,00
011	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 250,00
012	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 250,00
013	01	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 110,00
014	01	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 110,00
015	01	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 110,00
016	01	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOPEDIATRIA	R\$ 150,00
017	01	SERV	CONSULTAS EM FISIATRIA	R\$ 110,00
018	01	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 60,00
019	01	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 110,00
020	01	SERV	CONSULTAS EM GASTROPEDIATRIA	R\$ 150,00
021	01	SERV	CONSULTAS EM GERIATRIA	R\$ 150,00
022	01	SERV	CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 110,00
023	01	SERV	CONSULTAS EM HEMATOLOGIA	R\$ 180,00
024	01	SERV	CONSULTAS EM HEPATOLOGIA	R\$ 180,00
025	01	SERV	CONSULTAS EM INFECTOLOGIA	R\$ 180,00
026	01	SERV	CONSULTAS EM MASTOLOGIA	R\$ 180,00
027	01	SERV	CONSULTAS EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 100,00
028	01	SERV	CONSULTAS EM NEFROLOGIA	R\$ 180,00
029	01	SERV	CONSULTAS EM NEFROPEDIATRIA	R\$ 250,00
030	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 240,00
031	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROLOGIA	R\$ 150,00
032	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROOFTALMOLOGISTA	R\$ 400,00















257	01	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS COM DOPPLER	R\$ 150,00
258	01	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE	R\$ 95,00
259	01	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 150,00
260	01	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 200,00
261	01	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 95,00
262	01	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	R\$ 150,00
263	01	SERV	ULTRASON DOPLER FÍGADO (HEPÁTICO)	R\$ 200,00
264	01	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 150,00
265	01	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 200,00
266	01	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00
267	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00
268	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00
269	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00
270	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00
271	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 200,00
272	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 200,00
273	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 220,00
274	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00
275	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00
276	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00
277	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00
278	01	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00
279	01	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 200,00
280	01	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE COM DOPPLER	R\$ 280,00
281	01	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 200,00
282	01	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 121,00
283	01	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRAMA 5º AO 11º DIA	R\$ 400,00
284	01	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00
285	01	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 95,00
286	01	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00
287	01	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00
288	01	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 95,00
289	01	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 150,00
290	01	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00
291	01	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 320,00
292	01	SERV	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 95,00
293	01	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	R\$ 95,00
294	01	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL) COM DOPPLER	R\$ 150,00
295	01	SERV	ULTRASON ENDOVAGINAL (COM CONTAGEM DE FOLÍCULOS ANTRAIS)	R\$ 200,00
296	01	SERV	ULTRASON TRANSVAGINAL (PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO) 3 OU MAIS EXAMES	R\$ 220,00
297	01	SERV	ULTRASON TRANSVAGINAL (PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE)	R\$ 200,00
298	01	SERV	ULTRASON REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	R\$ 150,00





336	01	SERV	FACECTOMIA COM LENTE+VITRECTOMIA+TROCA FLUIDO GASOSA+ENDOLASER/ENDODIATERMIA+MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00
337	01	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00
338	01	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00
339	01	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00
340	01	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00
341	01	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00
342	01	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00
343	01	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00
344	01	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00
345	01	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00
346	01	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00
347	01	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00
348	01	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLBEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00
349	01	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00
350	01	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00
351	01	SERV	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO)	R\$ 50,00
352	01	SERV	TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00
353	01	SERV	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (AO)	R\$ 350,00
354	01	SERV	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO)	R\$ 400,00
355	01	SERV	TONOMETRIA (AO)	R\$ 50,00
356	01	SERV	TRABECULOSPLASTIA A LASER (POR OLHO) (SESSÃO)	R\$ 500,00
357	01	SERV	TRANSPLANTE DE CÔRNEA	R\$12.500,00
358	01	SERV	TROCA FLUIDO GASOSA (POR OLHO)	R\$ 900,00
359	01	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B	R\$ 130,00
360	01	SERV	VISCOAT (POR OLHO)	R\$ 350,00
361	01	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER	R\$ 8.500,00
362	01	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00
363	01	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + MEMBRANECTOMIA + INFUSÃO + ENDOLASER + ÓLEO	R\$ 9.500,00
364	01	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + TROCA FLUIDO-GASOSA + ENDOLASER	R\$ 8.500,00
365	01	SERV	VITRECTOMIA + PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-GASOSA + ÓLEO	R\$ 8.500,00
366	01	SERV	CIRURGIA PARA RETIRADA DE LENTE LUXADA PARA O VÍTREO COM IMPLANTE SECUNDÁRIO SEM ÓLEO	R\$ 8.500,00
367	01	SERV	CIRURGIA PARA RETIRADA DE LENTE LUXADA PARA O VÍTREO SEM IMPLANTE SECUNDÁRIO E SEM ÓLEO	R\$ 8.500,00
368	01	SERV	FACO + LIO + VITRECTOMIA POSTERIOR + INFUSÃO DE PERFLUOR + ENDOLASER + TROCA DE FLUIDO-GASOSA	R\$ 8.500,00
369	01	SERV	FACO + LIO + VITRECTOMIA POSTERIOR + INFUSÃO DE PERFLUOR + ENDOLASER + ÓLEO DE SILICONE	R\$ 10.500,00
370	01	SERV	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 7.000,00
371	01	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 9.000,00

















571	01	SERV	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00
572	01	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00
573	01	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.000,00
574	01	SERV	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00
575	01	SERV	ARTROPLASTIA DO JOELHO COM IMPLANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00
576	01	SERV	ACROMIOPLASTIA PROCEDIMENTO VIDEOAERTOSCÓPICO EM OMBRO (*CO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00
577	01	SERV	DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
578	01	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
579	01	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/NECROSE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
580	01	SERV	ESCAFÓIDE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00
581	01	SERV	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.000,00
582	01	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00
583	01	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00
584	01	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00
585	01	SERV	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00
586	01	SERV	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00
587	01	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00
588	01	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00
589	01	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00
590	01	SERV	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00
591	01	SERV	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00
592	01	SERV	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 650,00
593	01	SERV	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
594	01	SERV	PUNÇÃO BIOPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADO POR (RX, US, TC) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 1.800,00









NOME DOS MUNICÍPIO	QTDE HAB.	PERC. POPUL	VR TOTAL
1. Brasília de Minas	32.025	11,66%	5.098.352,49
2. Japonvar	8.556	3,12%	1.364.224,68
3. Luislandia	6.210	2,26%	988.188,39
4. Pedras de Maria da Cruz	10.422	3,80%	1.661.555,70
5. Lontra	8.799	3,20%	1.399.204,80
6. Ubai	11.708	4,26%	1.862.691,39
7. São Francisco	52.762	19,21%	8.399.601,31
8. Varzelândia	18.840	6,86%	2.999.545,29
9. Patis	4.837	1,76%	769.562,64
10. Ibiracatu	5.139	1,87%	817.660,31
11. São Romão	10.315	3,76%	1.644.065,64
12. Mirabela	13.651	4,97%	2.173.139,96
13. Pintópolis	7.084	2,58%	1.128.108,87
14. Campo Azul	3.714	1,35%	590.289,53
15. Urucuia	17.479	6,37%	2.785.292,05
16. Icarai de Minas	19.548	7,12%	3.113.230,68
17. São João da Ponte	23.930	8,71%	3.808.460,56
18. Chapada Gaucha	12.355	4,50%	1.967.631,75
19. Cônego Marinho	7.237	2,64%	1.154.343,96
<b>Totais</b>	<b>274.611</b>	<b>100,00%</b>	<b>43.725.150,00</b>

4.2 Considerando que o Consorcio CISNORTE, pautando na identificação do valor limite das despesas para a celebração do termo credenciamento, com cada Credenciada, onde considerando a variedade de serviços constantes em alguns lotes, o Consorcio disponibilizou no anexo III – Carta de Credenciamento, os quantitativos estimados, quantitativos estes que foram extraídos do processo licitatorio nº 043/2025, credenciamento nº 003/2025, fazendo constar do anexo supracitado, o valor unitário e o valor total limite das despesas de cada item de cada lote, onde a pessoa jurídica, interessada no credenciamento, deverá marcar com (X) os serviços onde a mesma venha manifestar interesse em credenciar.

4.3 Os Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, gozará do direito de contrair despesas por conta da prestação de serviços de cada lote, em conformidade com o seu limite de despesas estimada populacionalmente, e, em conformidade com os serviços e valores limites registrados nos respectivos termos de credenciamento, onde o Consorcio repassará além de copia de todo o processo para o conhecimento dos respectivos Municípios filiados do Consorcio, encaminhará ainda planilha identificando o valor global limite de despesas de cada lote que o Município poderá requisitar junto a pessoa jurídica credenciada, devendo o Município, através da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, realizar a contratação dos serviços em observância ao princípio da igualdade, bem como deverá manter controle rigoroso das despesas em conjunto com a pessoa jurídica credenciada, pautando em evitar que o valor não ultrapasse o seu limite de percentual e valor.

4.4 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento junto ao Consorcio CISNORTE, deverá observar o teor da Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, devendo disponibilizar suas estruturas devidamente homologadas pela vigilância sanitária, devendo disponibilizar equipamentos e aparelhos, devidamente homologado pelo INMETRO.

## 5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 No caso vertente considerando que as despesas serão contraídas pelos Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, a dotação orçamentária informada pelo Consorcio CISNORTE, servirá apenas como cumprimento das exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado a seguir: 012110.302.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso: 16590020 - Reduzido: 27



## 6- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme consta do detalhado no anexo I – termo de credenciamento que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

6.2 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.3 Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do Termo de Credenciamento dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

6.3.1 Servidor ou dirigente do (a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

6.3.2 Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

6.3.3 Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste Consórcio.

6.3.4 Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão proponente em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de Termo de Credenciamento de serviço terceirizado ou Termo de Credenciamentos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

6.4 Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Termo de Credenciamentos com a Administração Pública.

**Obsvação.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Termo de Credenciamento Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

6.5 A agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6 Os documentos serão autenticados pelo agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio;

6.7 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei, desde que estejam com o prazo de vigencia para gozar do direito na participação do credenciamento.

6.8 O Agente de Contratação poderá realizar procedimentos de diligência nos termos da Lei, porem não se obriga ao mesmo na realização dos procedimentos,.

### 6.9 Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

6.9.1 Reunidas em consórcio e ou cooperativas ou qualquer que seja sua forma de constituição;

6.9.2 Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



## 7. DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A pessoa jurídica interessada em participar no Credenciamento junto ao Consorcio CISNORTE, deverá preencher o anexo III – Carta de Credenciamento, identificando os respectivos itens dos lotes que manifestar interesse em participar, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e enfeixar no envelope junto com a documentação de habilitação.

7.2 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado em termo circunstanciado a ser encaminhado via e-mail para os proponentes e publicado na página eletrônica do CISNORTE (<https://cisnorte.com.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mineira de Municípios - AMM-MG.

7.3 Considerando que todas as instalações destinadas ao atendimento de saúde humana, deve ser vistoriada pela vigilância sanitária, será necessário que a interessada no credenciamento apresente o alvará de vigilância, emitido pela ANVISA ou pela VISA ESTADUAL e ou VIGILÂNCIA MUNICIPAL, onde na ocorrência da pessoa jurídica não possuir alvará com vigência atualizada, a mesma deverá apresentar o alvará que teve validade no ano de 2025, acompanhado de declaração ou documento protocolado junto ao órgão de vigilância, solicitando a vistoria no local.

7.4 Considerando o princípio da igualdade e da vinculação ao edital, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde obriga-se aos interessados a apresentar toda a documentação em conformidade com o exigido neste edital de chamada pública, não será objeto de interposição de recurso, na ocorrência do Agente de Contratação recusar a realizar do credenciamento.

7.5 Efetivado o procedimento de avaliação dos documentos de credenciamento e declarado em ata de registro de ocorrência informações de que a pessoa jurídica goza do direito no credenciamento por apresentar toda a documentação com regularidade, o processo será encaminhado para a assessoria jurídica avaliar e emitir o parecer jurídico final onde concluído o feito o processo será encaminhado à Presidente do Consorcio CISNORTE, para o despacho que julgar conveniente.

7.6 O termo de credenciamento assinado pelas partes (Consorcio CISNORTE e a Pessoa Jurídica), poderão ser revogados pelo CISNORTE a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciadas ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, a pessoa jurídica, através do seu representante preencherá a “**Carta de solicitação de Credenciamento**”, objeto do anexo III, onde consta de forma detalhada os respectivos itens que integram cada lote, com a identificação dos quantitativos de serviços, custo unitário de cada serviço, o valor total de cada tipo de serviço, o valor global de cada lote, bem como o valor global estimado do credenciamento, onde, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, a pessoa jurídica interessada no credenciamento, deverá proceder a identificação dos serviços que pretende credenciar em cada lote, conforme modelo do anexo III.

8.2 As informações prestadas na “Carta de Credenciamento” serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

8.3 Para a realização do credenciamento será permitida a participação **somente de pessoa jurídica**, a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico “**Documentação habilitação**” e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, a pessoa jurídica avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura



do Termo de Credenciamento administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

## 9. Da documentação para credenciamento:

9.1 Para gozar do direito no credenciamento a pessoa jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

9.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

9.1.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.1.4 Certidão estadual, comprovando a regularidade para com o fisco estadual;

9.1.5 Certidão comprovando a regularidade para com o fisco municipal;

9.1.6 Certidão comprovando a regularidade para com o fgts;

9.1.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

9.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.9 Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Anvisa, ou pela Visa Estadual ou pela Vigilância Sanitária Municipal, com vigência para o presente exercício, facultando a pessoa jurídica no direito de apresentar o alvará de vigilância com vigência no ano de 2025, desde que seja acompanhado de cópia do protocolo de solicitação de requerimento do Alvará Sanitário, junto a qualquer dos órgãos responsáveis pela liberação do Alvará;

9.1.10 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina);

9.1.11.Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

9.1.12 Cópia(s) de inscrição(ões) no conselho de classe específica da área da saúde, título de especialista ou comprovação de residência médica para área médica que pretende se forem o caso outros documentos que habilite o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços em conformidade com os procedimentos a serem credenciados ou documento emitido pelos sites dos conselhos de classe de cada especialidade contendo informações do profissional;

9.1.13 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo em anexo;

9.1.14 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo em anexo;



9.1.15 Carta de solicitação de credenciamento, objeto do anexo III – devidamente preenchida, e assinada por quem de direito de representação, conforme constou do detalhado no no modelo e no anexo I – termo de referência

9.2 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, é necessário apresentar cópia do instrumento de procuração.

9.3 A ausência de qualquer documento perquirido nos subitens conexos do subitem 9.1 implica no não credenciamento e não será objeto de recurso administrativo.

9.4 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

## 10. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DOS PROCEDIMENTOS DA ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA

10.1 Os procedimentos de verificação documental perquirida nos subitens conexos do subitem 9.16, pautando no credenciamento da pessoa jurídica, dar-se-á em ato público na sala do departamento de licitação do Consórcio CISNORTE, localizada na Rodov. MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas no dia **(02.03.2026, com início às 09h:00m – horário de Brasília)**, e, será coordenado pelo Agente de Contratação do Consórcio CISNORTE..

## 11 RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Considerando que o credenciamento se limita a apresentação de documentação, conforme constou do exigido nos subitens conexos do subitem 9.1, o que configura o princípio da igualdade e da vinculação ao edital, na ocorrência deixar de apresentar qual documento, a mesma não será credenciada, e será objeto de inserção dos motivos na ata de registro de ocorrência e, não será objeto de apresentação de recurso administrativo, onde a mesma poderá reapresentar toda a documentação para gozar do direito no cadastro de reserva

## 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede Administrativa do Consórcio CISNORTE, bem como será publicado ainda no site oficial do Consórcio CISNORTE (<https://cisnorte.com.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mineira de Municípios - AMM-MG..

## 13 DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 A convocação da pessoa jurídica devidamente Credenciada nos termos deste edital, será mediante instrumento feito pelo departamento de licitação do Consórcio CISNORTE e publicado no site oficial do Consórcio CISNORTE, (<https://cisnorte.com.br/>) via e-mail identificado pelo Credenciada cujo pessoa jurídica devidamente credenciada deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do termo de credenciamento conforme modelo da minuta do anexo II.

13.2 O não comparecimento da pessoa jurídica devidamente credenciada, no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em sanções administrativas em observância no que couber ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no item 3 (três) deste edital, pautando na futura contratação de nova pessoa jurídica, por conta da prestação dos serviços, objeto deste edital de chamada pública.



13.3 O termo de credenciamento será celebrado entre as partes (Administração e Credenciada), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4 O termo de credenciamento, terá a vigência o período de 12 (doze), a contar da data da sua assinatura, em observância ao disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5 Considerando que trata-se de serviços contínuos, em observância ao interesse público, o termo de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.6 No ato da celebração do termo de credenciamento, a pessoa jurídica, deverá reapresentar, todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, devendo ainda ser apresentada as declarações conforme detalhado a seguir:

13.7 O termo de credenciamento celebrados em face desta chamada publica, poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, em decorrência de descumprimento obrigacional por parte da credenciada e, não será objeto de indenização por quebra do instrumento de credenciamento, que será celebrado em observância ao disposto no Título III dos Termo de Credenciamentos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

14.1 Nenhuma pessoa jurídica, que manifestar interesse no credenciamento objeto desta chamada publica, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

14.2 A extinção do termo de credenciamento, poderá ser efetuada em observância no que couber ao disposto no (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e, poderá ainda ocorrer ainda:

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **15 – CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021

#### **16 – DOS ANEXOS**

16.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

16.1.1 anexo I – termo de referência;

16.1.2 anexo II – minuta do Termo de Credenciamento administrativo

16.1.3 anexo III – carta de solicitação de credenciamento;

16.1.4 anexo IV - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.1.5 anexo V - declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.1.6 anexo VI – declaração de cumprimento dos requisitos legais.

16.1.7 anexo VII – declaração de habilitação



**CISNORTE**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**



## 17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 001/2026, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília de Minas(MG), 06 de fevereiro de 2026

Welson Gonçalves da Silva  
Presidente do Consorcio CISNORTE e  
Prefeito do Município de Japonvar



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto na realização de procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoas jurídicas), com acreditação no seguimento hospitalar ou clínica médica e ou odontológica, para a prestação de serviços de realização de consultas, cirurgias, exames clínicos bem como serviços odontológicos, de média a alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, quais sejam os Municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucua, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), onde o credenciamento dar-se-á conforme disposto no edital da chamada pública e, o detalhado referência, no termo de credenciamento e, na carta de solicitação de credenciamento, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta através inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em observância ao detalhado no art. 79 da supracitada Lei Federal, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, que assume interinamente a Gerência de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando preliminarmente que o Consorcio CISNORTE, realizou credenciamentos diversos no desfecho da chamada publica nº 003/2025, objeto do processo administrativo nº 043/2025, pautando pela minimização das despesas decorrentes no atendimento de serviços consultas médica, exames clínicos e serviços odontológicos de média e alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucua, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), justifica-se a abertura de novo processo licitatorio, pautando no credenciamento de pessoa juridica que venha manifestar interesse, conforme disposto no edital da chamada publica, em observância ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 2024, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito da União e que será utilizado pelo Consorcio CISNORTE, no presente processo licitatorio, onde a celebração dos termos de credenciamento dar-se-á, de forma direta, através inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da supracitada Lei Federal.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUE ENSEJARAM NA CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS, EXAMES CLINICOS, OFTALMOLOGICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- **Considerando:** Que o Consórcio CISNORTE, pautando na minimização das despesas os Município, decorrente no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde, resolve na realização da chamada publica pautando no credenciamento de serviços médicos e correlatos de media e alta complexidade.
- **Considerando:** Que o Consorcio CISNORTE elaborou a relação detalhando dos serviços de medicas especializada e exames especializados de média e alta complexidade a serem ofertadas, e encaminhou a relação para conhecimento as respectivas Secretaria Municipais de Saúde, para identificação dos tipos e quantitativos desejados para atender a demanda dos serviços públicos de saúde.
- **Considerando:** Que no desfecho da chamada publica o Consorcio CISNORTE, celebrará termo de credenciamento junto as respectivas pessoas juridicas, pautando na efetiva prestação dos serviços a débito do respectivo Municipio requisitante, onde o valor das despesas será objeto de re-faturamento pelo Consorcio CISNORTE, ao respectivo Municipio.



## 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES CLÍNICOS, OFTALMOLÓGICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

1.1 A descrição dos serviços, com a identificação das especialidades, bem como a identificação dos valores unitários de cada serviços distribuídos nos lotes abaixo, foram extraídos do processo licitatório nº 043/2025, chamada pública nº 003/2025, pautando no atendimentos de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), encaminhados pelas secretarias municipais de saúde dos 19 (dezenove) Municípios Consorciados, quais sejam os municípios de: **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho).**

1.2 O Consorcio CISNORTE limitou a identificar os quantitativos como sendo 01 apenas como formalidade, onde a credenciante, mencionará no anexo da ficha de credenciamento e, informa o valor global de cada lote, pautando em alinhar o valor facilitar onde o valor global será objeto de divisão informa tendo em vista que o

### LOTE I – CONSULTAS MÉDICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT
001	01	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00
002	01	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00
003	01	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00
004	01	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00
005	01	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00
006	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00
007	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00
008	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 250,00
009	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 150,00
010	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 250,00
011	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 250,00
012	01	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 250,00
013	01	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 110,00
014	01	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 110,00
015	01	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 110,00
016	01	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 150,00
017	01	SERV	CONSULTAS EM FISIATRIA	R\$ 110,00
018	01	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 60,00
019	01	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 110,00
020	01	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 150,00
021	01	SERV	CONSULTAS EM GERIATRIA	R\$ 150,00
022	01	SERV	CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 110,00
023	01	SERV	CONSULTAS EM HEMATOLOGIA	R\$ 180,00
024	01	SERV	CONSULTAS EM HEPATOLOGIA	R\$ 180,00
025	01	SERV	CONSULTAS EM INFECTOLOGIA	R\$ 180,00
026	01	SERV	CONSULTAS EM MASTOLOGIA	R\$ 180,00
027	01	SERV	CONSULTAS EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 100,00
028	01	SERV	CONSULTAS EM NEFROLOGIA	R\$ 180,00
029	01	SERV	CONSULTAS EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 250,00
030	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROCIRURGIÃO	R\$ 240,00
031	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROLOGIA	R\$ 150,00
032	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROOFTALMOLOGISTA	R\$ 400,00
033	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 240,00
034	01	SERV	CONSULTAS EM NEUROPSICÓLOGO	R\$ 200,00















# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



244	01	SERV	ULTRASON DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB INFERIOR)	R\$ 150,00
245	01	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES (COXA, COTOVELO, BRAÇO, JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, PUNHO, ANTEBRAÇO)	R\$ 95,00
246	01	SERV	ULTRASON DE ARTICULAÇÕES COM DOPPLER	R\$ 150,00
247	01	SERV	ULTRASON DE AXILAS (UNILATERAL)	R\$ 95,00
248	01	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 95,00
249	01	SERV	ULTRASON DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 150,00
250	01	SERV	ULTRASON DE HEMITORAX	R\$ 95,00
251	01	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 95,00
252	01	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 95,00
253	01	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 95,00
254	01	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 95,00
255	01	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 150,00
256	01	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS	R\$ 95,00
257	01	SERV	ULTRASON DE TESTÍCULOS COM DOPPLER	R\$ 150,00
258	01	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE	R\$ 95,00
259	01	SERV	ULTRASON DE TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 150,00
260	01	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 200,00
261	01	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 95,00
262	01	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	R\$ 150,00
263	01	SERV	ULTRASON DOPPLER FÍGADO (HEPÁTICO)	R\$ 200,00
264	01	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 150,00
265	01	SERV	ULTRASON DOPPLER RENAL	R\$ 200,00
266	01	SERV	ULTRASON DOPPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00
267	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00
268	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00
269	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00
270	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00
271	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 200,00
272	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 200,00
273	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 220,00
274	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00
275	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00
276	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00
277	01	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00
278	01	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00
279	01	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 200,00
280	01	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE COM DOPPLER	R\$ 280,00
281	01	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 200,00
282	01	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 121,00
283	01	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRÁFIA 5º AO 11º DIA	R\$ 400,00
284	01	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00
285	01	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 95,00
286	01	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00
287	01	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00
288	01	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 95,00





323	01	SERV	CIRURGIA EXERESE DE CALÁZIO (POR OLHO)	R\$ 800,00
324	01	SERV	CIRURGIA EXERESE DE PTERÍGIO (POR OLHO)	R\$ 1.000,00
325	01	SERV	CIRURGIA EXERESE DE PTERIGIO (POR OLHO) + COLA	R\$ 1.800,00
326	01	SERV	CIRURGIA FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSA	R\$ 4.500,00
327	01	SERV	CIRURGIA PARA IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR (POR OLHO)	R\$ 3.500,00
328	01	SERV	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR (AO)	R\$ 120,00
329	01	SERV	CIRURGIA REFRACTIVA A LASER (AO)	R\$ 5.000,00
330	01	SERV	ECOBIMETRIA - POR OLHO	R\$ 120,00
331	01	SERV	ECTROPIO - POR OLHO	R\$ 2.755,00
332	01	SERV	ENDOLASER/ENDODIATERMIA (POR OLHO)	R\$ 1.500,00
333	01	SERV	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	R\$ 4.000,00
334	01	SERV	EXERESE - TUMOR DE CONJUNTIVA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00
335	01	SERV	EXERESE - TUMOR DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00
336	01	SERV	FACECTOMIA COM LENTE+VITRECTOMIA+TROCA FLUIDO GASOSA+ENDOLASER/ENDODIATERMIA+MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00
337	01	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00
338	01	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00
339	01	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00
340	01	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00
341	01	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00
342	01	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00
343	01	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00
344	01	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00
345	01	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00
346	01	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00
347	01	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00
348	01	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLBEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00
349	01	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00
350	01	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00
351	01	SERV	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO)	R\$ 50,00
352	01	SERV	TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00
353	01	SERV	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (AO)	R\$ 350,00
354	01	SERV	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO)	R\$ 400,00
355	01	SERV	TONOMETRIA (AO)	R\$ 50,00
356	01	SERV	TRABECULOSPLASTIA A LASER (POR OLHO) (SESSÃO)	R\$ 500,00
357	01	SERV	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$12.500,00
358	01	SERV	TROCA FLUIDO GASOSA (POR OLHO)	R\$ 900,00
359	01	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B	R\$ 130,00
360	01	SERV	VISCOAT (POR OLHO)	R\$ 350,00
361	01	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER	R\$ 8.500,00



















571	01	SERV	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00
572	01	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00
573	01	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.000,00
574	01	SERV	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00
575	01	SERV	ARTROPLASTIA DO JOELHO COM IMPLANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00
576	01	SERV	ACROMIOPLASTIA PROCEDIMENTO VIDEOAERTOSCÓPICO EM OMBRO (*CO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00
577	01	SERV	DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
578	01	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
579	01	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/NECROSE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
580	01	SERV	ESCAFÓIDE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00
581	01	SERV	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.000,00
582	01	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00
583	01	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00
584	01	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00
585	01	SERV	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00
586	01	SERV	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00
587	01	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00
588	01	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00
589	01	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00
590	01	SERV	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00
591	01	SERV	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00
592	01	SERV	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 650,00
593	01	SERV	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00
594	01	SERV	PUNÇÃO BIOPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADO POR (RX, US, TC) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 1.800,00









NOME DOS MUNICÍPIO	QTDE HAB.	PERC. POPUL	VR TOTAL
1. Brasília de Minas	32.025	11,66%	5.098.352,49
2. Japonvar	8.556	3,12%	1.364.224,68
3. Luislandia	6.210	2,26%	988.188,39
4. Pedras de Maria da Cruz	10.422	3,80%	1.661.555,70
5. Lontra	8.799	3,20%	1.399.204,80
6. Ubai	11.708	4,26%	1.862.691,39
7. São Francisco	52.762	19,21%	8.399.601,31
8. Varzelândia	18.840	6,86%	2.999.545,29
9. Patis	4.837	1,76%	769.562,64
10. Ibiracatu	5.139	1,87%	817.660,31
11. São Romão	10.315	3,76%	1.644.065,64
12. Mirabela	13.651	4,97%	2.173.139,96
13. Pintópolis	7.084	2,58%	1.128.108,87
14. Campo Azul	3.714	1,35%	590.289,53
15. Urucuia	17.479	6,37%	2.785.292,05
16. Icarai de Minas	19.548	7,12%	3.113.230,68
17. São João da Ponte	23.930	8,71%	3.808.460,56
18. Chapada Gaucha	12.355	4,50%	1.967.631,75
19. Cônego Marinho	7.237	2,64%	1.154.343,96
<b>Totais</b>	<b>274.611</b>	<b>100,00%</b>	<b>43.725.150,00</b>

4.2 Considerando que o Consorcio CISNORTE, pautando na identificação do valor limite das despesas para a celebração do termo credenciamento, com cada Credenciada, onde considerando a variedade de serviços constantes em alguns lotes, o Consorcio disponibilizou no anexo III – Carta de Credenciamento, os quantitativos estimados, quantitativos estes que foram extraídos do processo licitatorio nº 043/2025, credenciamento nº 003/2025, fazendo constar do anexo supracitado, o valor unitário e o valor total limite das despesas de cada item de cada lote, onde a pessoa jurídica, interessada no credenciamento, deverá marcar com (X) os serviços onde a mesma venha manifestar interesse em credenciar.

1.4 Os Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, gozará do direito de contrair despesas por conta da prestação de serviços de cada lote, em conformidade com o seu limite de despesas estimado, e, em conformidade com os serviços e valores limites registrados nos respectivos termos de credenciamento, celebrado entre o Consorcio CISNORTE e a empresa Credenciada, devendo o Município, através da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, manter controle rigoroso das despesas em conjunto com a pessoa jurídica credenciada, pautando em evitar que o valor não ultrapasse o seu limite de percentual e valor.

1.5 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento junto ao Consorcio CISNORTE, deverá observar o teor da Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, devendo disponibilizar suas estruturas devidamente homologadas pela vigilância sanitária, devendo disponibilizar equipamentos e aparelhos, devidamente homologado pelo INMETRO.

## 2 DA FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, em caráter excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios, restringindo-se as especialidades relacionadas em cada lote.

2.2 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE/MG, ao longo de sua trajetória, tem desempenhado papel fundamental no fortalecimento da saúde pública regional, promovendo a integração de municípios e garantindo maior eficiência na gestão compartilhada dos serviços de saúde.

2.3 Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias,



procedimentos médicos hospitalares, ambulatoriais e serviços odontológicos especializados revela-se medida imprescindível para:

- Ampliar a rede de prestadores Credenciadas, garantindo maior capilaridade no atendimento e reduzindo deslocamentos de pacientes;
- Diminuir a fila de espera e assegurar mais celeridade nos atendimentos;
- Garantir atendimento qualificado, por meio de clínicas, hospitais e profissionais especializados regularmente habilitados;
- Atender com eficiência as demandas dos municípios consorciados, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6 Trata-se, portanto, de medida que visa dar maior efetividade às ações do Consorcio CISNORTE, garantindo que os pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde(SUS), dos respectivos Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, tenham acesso digno, rápido e eficiente aos serviços de saúde.

2.7 Assim, justifica-se plenamente a abertura do presente Credenciamento, que permitirá ao Consórcio CISNORTE ampliar a rede assistencial e cumprir sua missão institucional de apoio técnico e operacional aos municípios filiados, fortalecendo a política pública de saúde regional.

### 3 DA CONVOCAÇÃO DA CREDENCIADA PARA ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através do Departamento de Licitação do Consorcio CISNORTE.

3.2 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.3 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento, ficando a mesma sujeita nas sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3 A futura credenciada fica ciente que não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

### 4 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 Durante o período de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, o valor registrado por conta da prestação dos serviços, não será objeto de reajustamento de preços.

4.2 Decorrido o prazo de vigencia de cada periodo de 12 (doze) meses, em observancia à vantajosidade, os valores poderão ser reajustados, objetivando o equilibrio economico financeiros, com base no IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

### 5 OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO CISNORTE E DOS MUNICIPIOS

#### 5.1 – Obrigações do Consorcio CISNORTE

5.1.1 Compete ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de Credenciante, na obrigação de constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do termo de credenciamento, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a fiscalização exercida por servidor publico não exime a Credenciada no cumprimento de suas obrigações.

5.1.2 Compete ao Consorcio CISNORTE, articular junto ao Município que vier a contrair despesas em cada mês, que mantenham com regularidade os pagamentos, pagamentos estes que deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil de cada mes.

5.1.3 Uma vez recebido os valores decorrentes da demanda mensal, o Consorcio CISNORTE se obriga a realizar o pagamento à empresa Credenciada, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal.



5.1.3 Compete ao Consorcio CISNORTE, expedir instrumento de notificação extrajudicial à pessoa jurídica credenciada, na ocorrência de descumprimento obrigacional avençado no termo de credenciamento e que venha expor ao Consorcio CISONORTE e aos Municípios Consorciados em prejuízo no atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), fixando providencias e prazo para sua correção.

5.1.4 Compete a Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação realizar a publica do exterado do termo de credenciamentos, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 5.2 – Obrigações dos MUNICÍPIOS

5.2.1 De posse do termo de credenciamento, compete ao Município através da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, de posse do pedido formal encaminhado pelo médico do Município, agendar atendimentos de seus pacientes junto com a pessoa jurídica, denominada Ccredenciada para a prestação de serviços medicos, encaminhar o paciente usuário do Sistema Único de Saúde(SUS), munido da respectiva requisição dos serviços, a débito do Município.

5.2.2 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigoroso Termo de Credenciamentole das despesas efetivamente contraídas, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer coresponsabilidade no controle das despesas.

5.2.3 No final de cada mês, de posse de relatorio de prestação de serviços elaborado pela Credenciada e, encaminhado pela Gerência em Saúde do Consorcio, onde consta do relatorio detalhando o nome do paciente, os serviços prestados e o valor das despesas contraídas pelo Município, onde a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar as despesas, lançará aceite no relatorio e, retorna-lo à Gerencia em Convênio do Consorcio CISNORTE, para providencias decorrentes pautada na emissão da ordem de fornecimento, onde o Departamento de Compras, encaminhará para a Credenciada para emissão da respectiva nota fiscal contra o Consorcio CISNORTE.

5.2.4 Onde de posse da copia da nota fiscal emitida pelo Consorcio CISNORTE, refaturando as despesas contraída por qualquer dos municipios filiados e na qualidade de requisitante dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde tomará providencias decorrentes, pautando no empenhamento e pagamento das despesas até o 10º (décimo) dia util do mes subsequente ao que originou a prestação dos serviços pela Credenciada.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A pessoa jurídica que vier a celebrar o termo de credenciamento junto ao Consorcio CISNORTE, se obriga a cumprir com regularidades suas obrigações e responsabilidades, avençadas no instrumento, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do disposto do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por descumprimento da obrgação e, que venha expor ao Consorcio CISNORTE, ou ao Município e ou a pacientes em prejuízo.

6.2 Executar a prestação dos serviços objeto do registrado no anexo II - minuta do termo de credenciamento, e, em observancia ao disposto no edital e no anexo I – termo de referência, devendo o atendimento a paciente usuario do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhado pelos respectivos Municípios filiados do Consorcio CISNORTE, em conformidade com as normas da Vigilancia Sanitária.

6.3 A credenciada se obriga em disponibilizar estruturas, adaptada com todos os recursos pautando no atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhado pelos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Ente Publico, e ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte de servidor do Consorcio CISNORTE na qualidade de Credenciante.



- 6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrente da contratação de mão de obra dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluídos despesas com encargos sociais e trabalhistas, isentando o Consorcio CISNORTE e ou o Município usuário dos serviços de qualquer responsabilidade.
- 6.6 Não transferir a terceiros os serviços Credenciadas, bem como se obriga a Credenciada em aAceitar nas mesmas condições cavençadas no termo de credenciamento, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 6.7 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigencia do termo de credenciamento, que poderá ser exigida pelo Credenciante a qualquer momento.
- 6.8 Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante recebimento de guia especifica onde consta detalhado o nome do paciente, os serviços a serem prestados e o respectivo valor.
- 6.9 No final de cada mês a credenciada deverá emitir relatório dos serviços prestados aos respectivos Município requisitante e, encaminhar à Gerência em Saúde do Consorcio CISNORTE, para procedimentos de conferência e aceite, onde estando de acordo a Gerência em Saúde copia dos relatórios ao Departamento de Compras do Consórcio para emissão da respectiva ordem de fornecimento e encaminhamento para a Credenciada.
- 6.10 De posse da ordem de fornecimento a Credenciada estará autorizada a emitir a nota fiscal contra o Consorcio CISNORTE, e encaminha para a Gerência em Saúde, acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, para providencias decorrentes.
- 6.11 Assumir a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada pela prestação dos serviços, serviços estes que deverão serem prestados nas estruturas da credenciada.
- 6.12 Manter sempre atualizado e assegurar à Gerencia em Saúde do Consorcio CISNORTE, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do Municipio Requisitante e ao usuário dos serviços medicos, acesso ao seu prontuário.
- 6.13 Facilitar à Gerencia em Saúde do Consorcio CISNORTE e à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 6.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como custear as despesas com encargos sociais e trabalhistas na forma da lei, isentando o Consorcio CISNORTE e o Ente Público Municipal de qualquer corresponsabilidade no custeio das despesas.
- 6.15 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de media e alta complexidade, objeto deste credenciamento, em conformidade com as normas do SUS e da ANVISA.
- 6.16 Orientar seus profissionais para atender os pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde (SUS), encaminhados pelas Secretaria Municipais de Saúde, com urbanidade, celeridade, presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 6.17 Manter-se, durante toda a vigencia do termo de credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, onde reserva-se ao Credenciante no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 6.18 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## 7 CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A convocação da pessoa furdica, devidamente credenciada, para retirar o termo de credenciamento e lançar assinatura de quem de direito de representação,.
- 7.2 O não comparecimento da pessoa jurídica convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 7.3 A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e nos termos do avençado termo de credenciamento, objeto do anexo II.



## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 No caso vertente considerando que as despesas serão contraídas pelos Municípios filiados ao Consorcio CISNORTE, a dotação orçamentária informada pelo Consorcio CISNORTE, servirá apenas como cumprimento das exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado a seguir: 012110.302.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso: 16590020 - Reduzido: 27

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Conforme dispõe o inciso VI do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa credenciada que for convocada formalmente pela Diretoria do Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação, e, que se recusar injustificadamente a retirar o Termo de Credenciamento e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global consignado no Termo de Credenciamento, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Consorcio CISNORTE e com os Municípios Filiados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Uma vez assinado o termo de credenciamento emerge a Credenciada na obrigação de fornecer os serviços, em conformidade com as requisições encaminhadas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios filiados do Consorcio CISNORTE e, na ocorrência da Credenciada descumprir com suas obrigações decorrentes e, que venha expor aos Municípios filiados do Consorcio CISNORTE em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no respectivo Termo de Credenciamento garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada, facultado ainda à Administração na aplicação das demais sanções elencadas no supracitado artigo.

Brasília de Minas/MG, 06 de fevereiro de 2026

Welson Gonçalves da Silva  
Presidente do Consorcio Cisnorte e  
Prefeito do Município de Japonvar



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, Sr. **Wilson Gonçalves da Silva**, doravante denominado "**Credenciante**" e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/AV \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/Estado \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, aqui denominada de "**Credenciada**", neste ato representada \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CRM/MG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua/AV \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/Estado \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por conta da prestação de serviços, objeto dos itens dos lotes (.....), em face disto as partes resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por conta da prestação de serviços de média e alta complexidade conforme constou da sua carta de solicitação de credenciamento, e conforme detalhado na cláusula primeira, contratação esta que se dá de forma direta, através Inexigibilidade Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objeto do Processo Administrativo nº 003/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Chamada Publica nº 001/2026, em observância ao teor da justificativa e conforme detalhado nas cláusulas que se segue:

**REQUISITANTE:** Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE

**JUSTIFICATIVA:** Considerando preliminarmente que o Consorcio CISNORTE, realizou credenciamentos diversos no desfecho da chamada publica nº 003/2025, objeto do processo administrativo nº 043/2025, pautando pela minimização das despesas decorrentes no atendimento de serviços consultas médica, exames clínicos e serviços odontológicos de média e alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Uruçuaia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), justifica-se a abertura de novo processo licitatorio, pautando no credenciamento de pessoa jurídica que venha manifestar interesse, conforme disposto no edital da chamada publica, em observância ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 2024, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito da União e que será utilizado pelo Consorcio CISNORTE, no presente processo licitatorio, onde a celebração do "**Termos de Credenciamento**", dar-se-á, de forma direta, através inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da supracitada Lei Federal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, a serem perqueridos pelos Municípios filiados do Consorcio CISNORTE, objetivando a eventual realização de serviços de saúde de média e alta complexidade, notadamente na realização de consultas médicas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital, e em conformidade com o detalhado no anexo I - Termo de Referência, no anexo III – Carta de Solicitação de Credenciamento e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que fazem parte integrante deste **Termo de credenciamento**" para todos os efeitos legais e de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

CNPJ nº: 00.905.312/0001-44 \*\*\* Insc. Estadual - Isenta \*\*\* Site: <https://cisnorte.com.br/>  
Rod. MG 202 nº 1165 \*\*\* Bairro Vale Verde I \*\*\* CEP: 39.330.000  
Brasília de Minas/MG \*\*\* Telefone: (38) 3231-2979



2.1. Os valores unitários e totais limitados por conta da prestação dos serviços, avençados neste termo de credenciamento, e que foram extraídos da Carta de Solicitação de Credenciamento, encontram-se detalhados no quadro abaixo:

LOTE ..... - SERVIÇOS .....					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
		SERV			
		SERV			
		SERV			

O VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO DO LOTE..... É LIMITADO EM >>>>>>>>

LOTE ..... - SERVIÇOS .....					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
		SERV			
		SERV			
		SERV			

O VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO DO LOTE..... É LIMITADO EM >>>>>>>>

2.2 Objeto valor global deste Termo de Credenciamento é avençado em R\$.....(.....), o qual é decorrente da somatoria dos lotes (.....). por tanto trata-se de expectativa de contratação, onde a efetiva contratação dos serviços será de competência dos respectivos Municípios, de forma parcelada, diante da necessidade, e será objeto de identificação de valor limite de cada Município através de planilha a ser elaborada pelo Consorcio CISNORTE.

2.3 Considerando a variedade de serviços de cada lote, onde objetivando dar opção aos Municípios na contratação de determinado serviços diante da necessidade, razão pela a qual não foi denido neste instrumento os quantitativos de serviços, sendo identificado somente o valor unitário de cada serviços, bem como o valor total dos serviços, que foi objeto de divisão dos valores entre os numeros de credenciado.

2,4 Será objeto de identificação em planilha especifica, com base no indicee populacional, planilha esta que será elaborada pelo Consorcio CISNORTE e encaminhada para os respectivos Municípios, identificando o valor global limite de cada lote.

2.5 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor financeiro do Cisnorte.

2.6 A Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Cisnorte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.7 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Credenciada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.8 Nenhum pagamento isentará a Credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.9 O Cisnorte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



2.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Credenciada.

2.11 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/21.

2.12 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, bem como as contribuições relativas ao INSS.

Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Credenciada;  
Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); quando for o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 Foi elaborado pela Cisnorte, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

3.3 Ficará a cargo dos solicitantes a gerência interna do Termo de Credenciamento, através de cronograma dos serviços prestados e escalas atendendo a ordem de classificação dos Credenciadas e convocações dos Credenciadas;

3.4 Os atos de convocações e recusas, assim como qualquer outro procedimento no decorrer da prestação de serviços ficara a cargo da diretoria e presidência do Cisnorte, ou a quem estes designarem.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 A Credenciada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I. Sob a supervisão direta das Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO CISNORTE E DOS MUNICIPIOS

### 5.1 – Obrigações do Consorcio CISNORTE

5.1.1 Compete à Presidencia do Consorcio CISNORTE, na obrigação de constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do termo de credenciamento, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como constituir a Gerencia em Saúde, como responsável pelo controle dos procedimentos no controle das despesas, decorrente de serviços prestados pela Credenciada em atendimento pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao Consorcio CISNORTE..

5.1.2 Compete a Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, intermediar unto ao Município que vier a contrair despesas em cada mês, que mantenham com regularidade os pagamentos, pagamentos estes que deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil de cada mes.

5.1.3 Uma vez recebido os valores decorrentes da demanda mensal, o Consorcio CISNORTE se obriga a realizar o pagamento à empresa Credenciada, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal.

5.1.3 Compete ao Consorcio CISNORTE, através do seu Presidente, expedir instrumento de notificação extrajudicial à pessoa jurídica credenciada, na ocorrência de descumprimento obrigacional avençado no termo de credenciamento e que venha expor ao Consorcio CISONORTE e aos Municípios Consorciados em prejuizo



no atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), fixando providencias e prazo para sua correção.

5.1.4 Compete a Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação realizar a publica do exterado do termo de credenciamentos, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 5.2 – Obrigações dos MUNICÍPIOS

5.2.1 De posse do termo de credenciamento, compete ao Município através da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, de posse do pedido formal encaminhado pelo médico do Município, agendar atendimentos de seus pacientes junto com a pessoa jurídica, denominada Credenciada para a prestação de serviços medicos, encaminhar o paciente usuário do Sistema Único de Saúde(SUS), munido da respectiva requisição dos serviços, a débito do Município.

5.2.2 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigoroso Termo de Credenciamentole das despesas efetivamente contraídas, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer coresponsabilidade no controle das despesas.

5.2.3 No final de cada mês, de posse de relatorio de prestação de serviços elaborado pela Credenciada e, encaminhado pela Gerência em Saúde do Consorcio, onde consta do relatorio detalhando o nome do paciente, os serviços prestados e o valor das despesas contraídas pelo Município, onde a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar as despesas, lançará aceite no relatorio e, retorna-lo à Gerencia em Convênio do Consorcio CISNORTE, para providencias decorrentes pautada na emissão da ordem de fornecimento, onde o Departamento de Compras, encaminhará para a Credenciada para emissão da respectiva nota fiscal contra o Consorcio CISNORTE.

5.2.4 Onde de posse da copia da nota fiscal emitida pelo Consorcio CISNORTE, refaturando as despesas contraída por qualquer dos municipios filiados e na qualidade de requisitante dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde tomará providencias decorrentes, pautando no empenhamento e pagamento das despesas até o 10º (décimo) dia util do mes subsequente ao que originou a prestação dos serviços pela Credenciada.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A pessoa jurídica que vier a celebrar o termo de credenciamento junto ao Consorcio CISNORTE, se obriga a cumprir com regularidades suas obrigações e responsabilidades, avençadas no instrumento, sob pena de incorrer em sanções administrativas nos termos do disposto do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por descumprimento da obrgação e, que venha expor ao Consorcio CISNORTE, ou ao Município e ou a pacientes em prejuizo.

6.2 Executar a prestação dos serviços objeto do registrado no anexo II - minuta do termo de credenciamento, e, em observancia ao disposto no edital e no anexo I – termo de referênciã, devendo o atendimento a paciente usuario do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhado pelos respectivos Municípios filiados do Consorcio CISNORTE, em conformidade com as normas da Vigilancia Sanitária.

6.3 A credenciada se obriga em disponibilizar estruturas, adaptada com todos os recursos pautando no atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhado pelos municipios filiados ao Consorcio CISNORTE, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Ente Publico, e ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte de servidor do Consorcio CISNORTE na qualidade de Credenciante.



- 6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrente da contratação de mão de obra dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluídos despesas com encargos sociais e trabalhistas, isentando o Consorcio CISNORTE e ou o Município usuário dos serviços de qualquer responsabilidade.
- 6.6 Não transferir a terceiros os serviços Credenciadas, bem como se obriga a Credenciada em aAceitar nas mesmas condições cavençadas no termo de credenciamento, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 6.7 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigencia do termo de credenciamento, que poderá ser exigida pelo Credenciante a qualquer momento.
- 6.8 Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante recebimento de guia especifica onde consta detalhado o nome do paciente, os serviços a serem prestados e o respectivo valor.
- 6.9 No final de cada mês a credenciada deverá emitir relatório dos serviços prestados aos respectivos Município requisitante e, encaminhar à Gerência em Saúde do Consorcio CISNORTE, para procedimentos de conferência e aceite, onde estando de acordo a Gerência em Saúde copia dos relatorios ao Departamento de Compras do Consórcio para emissão da respectiva ordem de fornecimento e encaminhamento para a Credenciada.
- 6.10 De posse da ordem de fornecimento a Credenciada estará autorizada a emitir a nota fiscal contra o Consorcio CISNORTE, e encaminha para a Gerência em Saúde, acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, para providencias decorrentes.
- 6.11 Assumir a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada pela prestação dos serviços, serviços estes que deverão serem prestados nas estruturas da credenciada.
- 6.12 Manter sempre atualizado e assegurar à Gerencia em Saúde do Consorcio CISNORTE, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do Municipio Requisitante e ao usuário dos serviços medicos, acesso ao seu prontuário.
- 6.13 Facilitar à Gerencia em Saúde do Consorcio CISNORTE e à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 6.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como custear as despesas com encargos sociais e trabalhistas na forma da lei, isentando o Consorcio CISNORTE e o Ente Público Municipal de qualquer corresponsabilidade no custeio das despesas.
- 6.15 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de media e alta complexidade, objeto deste credenciamento, em conformidade com as normas do SUS e da ANVISA.
- 6.16 Orientar seus profissionais para atender os pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde (SUS), encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, com urbanidade, celeridade, presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 6.17 Manter-se, durante toda a vigencia do termo de credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, onde reserva-se ao Credenciante no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 6.18 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Este termo de credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Este Termo de Credenciamento, poderá ter sua vigência prorrogada por iguais período limitado a 05 (cinco) anos conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.3 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal;

7.4 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do Termo de Credenciamento social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo CISNORTE

7.6 O Credenciada, caso o Termo de Credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do Termo de Credenciamento.

7.7 Constituem motivos para o cancelamento do Termo de Credenciamento as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.8 A critério do Credenciante, o Termo de Credenciamento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O valor pago pelos procedimentos são os constantes do preço de referencia, que será fixo e poderá ser reajustado pautando no equilíbrio econômico financeiro, decorrido o prazo de cada 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação, que poderá se dá com base no IPCA/FGV OU POR OUTRO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO.

8.3 O pagamento será efetuado em favor da Credenciada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente em conta corrente da Credenciada, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela secretaria solicitante;

8.4 Caberá a Tesouraria do Consórcio Cisnorte a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do Termo de Credenciamento;

8.5 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Credenciada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Termo de Credenciamento;

9.3 Quando a Credenciada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

9.4 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento;

9.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



9.7 Ocorrendo a rescisão contratual, a Credenciada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Credenciada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Cisnorte, considerando-se rescindido o Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

9.9 A solicitação da Credenciada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Cisnorte, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.10 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Credenciada, relativas a prestação dos serviços.

9.11 Caso o CISNORTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Termo de Credenciamento a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Credenciada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de Termo de Credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;



- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

10.6 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Cisnorte (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 26.3, III, IV, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**10.7 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o Credenciada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subCredenciadas, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **10.8 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**10.8.1 PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

**10.8.2 PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Termo de Credenciamento;

**10.8.3 PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**10.8.4 PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento.

**10.8.5 PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **10.9 Descredenciamento:**

##### **10.9.1 Pelo CISNORTE:**

10.9.1.1 A pessoa jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;

10.9.1.2 A pessoa jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.9.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da pessoa empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.9.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISNORTE;



10.9.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.9.1.6 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; 26.9.1.8.- e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/21.

#### **10.10 Pela Credenciada:**

10.10.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Cisnorte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do Termo de Credenciamento e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Cisnorte:

a) Em se tratando de Credenciada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Cisnorte;

10.10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Cisnorte;

10.10.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.10.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverosímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.10.6 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.10.7 Cancelamento do Termo de Credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Cisnorte, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.10.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10.11 Serão publicadas no Diário Oficial do Cisnorte, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 012110.302.0002.2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso: 16590020 - Reduzido: 27

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Termo de Credenciamento.

12.3 A CREDENCIADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;

12.4 Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da Credenciada;

12.5 É vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Cisnorte.

12.6 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.7 Será expressamente proibido ao Credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

13.4 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Loranne Moara Vieira Silva - CPF: 140.198.866-01

13.5 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6 O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.7 O Credenciada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8 Somente o Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.



13.9 A inadimplência do Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

13.10 As comunicações entre o CISNORTE e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes Credenciantes elegem o foro de Brasília de Minas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma da Lei 14.133/21.

Brasília de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

-----  
Welson Gonçalves da Silva  
PRESIDENTE DO CISNORTE  
CREDENCIANTE

-----  
EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:           RG  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_ 02 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## ANEXO III – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto na realização de procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoas jurídicas), com acreditação no seguimento hospitalar ou clínica médica e ou odontológica, para a prestação de serviços de realização de consultas, cirurgias, exames clínicos bem como serviços odontológicos, de média a alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde(SUS), encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, quais sejam os Municípios de **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho)**, onde o credenciamento dar-se-á conforme disposto no edital da chamada pública e, o detalhado referência, no termo de credenciamento e, na carta de solicitação de credenciamento, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta através inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em observância ao detalhado no art. 79 da supracitada Lei Federal, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, que assume interinamente a Gerência de Saúde.

Ao  
Consortio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas-CISNORTE  
Att. Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE  
BRASILIA DE MINAS-MG

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº:....., estabelecido na ..... (inserir o endereço completo) ....., através do seu representante infra assinado, certificar que estamos cientes e concordamos com todos os termos do edital, do anexo I – termo de referência, do anexo II – minuta do termo de credenciamento e do inteiro teor deste instrumento, em face disto, vimos muito respeitosamente manifestar interesse no credenciamento para a prestação de serviços nos lotes (.....), conforme identificamos nos itens dos respectivos lotes, com a marcação de (X), onde declaro que estou ciente de que na ocorrência de ser credenciamento mais de uma pessoa para os mesmos tipos de serviços nos quais manifestamos interesse no credenciamento, os valores totais de cada item será dividido entre os Credenciadas, declaro ainda que estou ciente de que credenciamento dar-se-a pelo unitário fixo, onde estou ciente que os quantitativos detalhados em cada item de cada lote, serve apenas para definir o valor total de cada item:

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL	IDENT. (X)
001	300	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	(.....)
002	800	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00	(.....)
003	400	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00	(.....)
004	800	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00	(.....)
005	400	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00	(.....)
006	50	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	(.....)
007	200	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00	(.....)
008	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	(.....)













176	200	SERV	RX BACIA (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
177	100	SERV	RX BRAÇO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
178	50	SERV	RX CAVUM (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	(.....)
179	400	SERV	RX COLUNA CERVICAL, LOMBAR, DORSAL, LOMBO SACRA. FUNCIONAL OU DINÂMICA (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	(.....)
180	100	SERV	RX CRÂNIO (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
181	100	SERV	RX DA REGIÃO CERVICAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	(.....)
182	100	SERV	RX DE CALCÂNEO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
183	50	SERV	RX DE CLAVÍCULA UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	(.....)
184	100	SERV	RX DE COTOVELO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
185	200	SERV	RX DE COXA UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
186	300	SERV	RX DE JOELHO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00	(.....)
187	100	SERV	RX DE MÃO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
188	200	SERV	RX DE OMBRO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
189	200	SERV	RX DE PÉ UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
190	200	SERV	RX DE PELVE (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
191	200	SERV	RX DE PERNA UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
192	100	SERV	RX DE PUNHO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
193	100	SERV	RX DE TORNOZELO UNILATERAL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
194	100	SERV	RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00	(.....)
195	50	SERV	RX PANORÂMICO DA COLUNA (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	(.....)
196	50	SERV	RX PANORÂMICA DE MANDÍBULA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	(.....)
197	50	SERV	RX PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	(.....)
198	200	SERV	RX QUADRIL (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
199	200	SERV	RX SEIOS DA FACE (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	(.....)
200	100	SERV	RX SELA TÚRCICA (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	(.....)
201	300	SERV	RX TÓRAX (2 INCIDÊNCIAS)	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	(.....)
202	20	SERV	TRÂNSITO INTESTINAL	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	(.....)
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE VIII</b>					<b>R\$ 421.100,00</b>	

<b>LOTE IX - SERVIÇOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>	<b>IDENT. (X)</b>
203	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (ABDÔMEN TOTAL)	R\$ 690,00	R\$ 20.700,00	(.....)
204	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (AORTA ABDOMINAL)	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00	(.....)
205	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (ARTERIAL VENOSA)	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00	(.....)
206	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (ARTICULAÇÕES)	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)
207	100	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (CARONÁRIAS)	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00	(.....)
208	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (CARÓTIDAS)	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)
209	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO)	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)
210	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (PELVE)	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)
211	30	SERV	ANGIOTOMOGRAFIA (PESCOÇO)	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)



212	30	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA (TÓRAX)	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)
213	30	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)
214	30	SERV	ANGIOTOMOGRÁFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00	(.....)
215	100	SERV	AVALIAÇÃO COM ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRÁFIAS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	(.....)
216	30	SERV	ENTEROTOMOGRÁFIA	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00	(.....)
217	100	SERV	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRÁFIA	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	(.....)
218	200	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA ABDÔMEN TOTAL	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00	(.....)
219	200	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE OU BACIA	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	(.....)
220	300	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES (OMB/COTOV/PUN/SACRO/JOELHO/COXOFEM/PE)	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00	(.....)
221	300	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL/LOMBAR COM SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00	(.....)
222	300	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU ÓRBITAS OU SELA TÚRSICA	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00	(.....)
223	200	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE OU ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDÍBULA	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00	(.....)
224	100	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	(.....)
225	10	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - ATÉ 02 DENTES LADOS DIFERENTES	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	(.....)
226	10	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - ATÉ 02 DENTES MESMO LADO	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	(.....)
227	10	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - DE 03 A 05 DENTES LADOS DIFERENTES	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	(.....)
228	10	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - DE 03 A 05 DENTES MESMO LADO	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	(.....)
229	10	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - TODOS OS DENTES 01 ARCADA	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	(.....)
230	10	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - TODOS OS DENTES 02 ARCADAS	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	(.....)
231	10	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DENTAL (MAXILA/MANDÍBULA) - ZIGOMÁTICO	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	(.....)
232	300	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN SUPERIOR/INFERIOR	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00	(.....)
233	30	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CORAÇÃO (PARA AVALIAÇÃO DO ESCORE DE CÁLCIO CORONARIANO)	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00	(.....)
234	100	SERV	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO PARTES MOLES (LARINGE, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE, FARINJE)	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	(.....)





# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



263	100	SERV	ULTRASON DOPLER FÍGADO (HEPÁTICO)	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	(.....)
264	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	(.....)
265	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	(.....)
266	50	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	(.....)
267	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	(.....)
268	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	(.....)
269	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	(.....)
270	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00	(.....)
271	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	(.....)
272	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	(.....)
273	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00	(.....)
274	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00	(.....)
275	400	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00	(.....)
276	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00	(.....)
277	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00	(.....)
278	20	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	(.....)
279	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	(.....)
280	30	SERV	ULTRASON GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE COM DOPPLER	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00	(.....)
281	30	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	(.....)
282	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00	(.....)
283	30	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRAMA 5º AO 11º DIA	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	(.....)
284	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00	(.....)
285	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00	(.....)
286	300	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	(.....)
287	30	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	(.....)
288	500	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00	(.....)
289	100	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	(.....)
290	100	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00	(.....)
291	300	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00	(.....)
292	150	SERV	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00	(.....)
293	500	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00	(.....)
294	200	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL) COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	(.....)
295	20	SERV	ULTRASON ENDOVAGINAL (COM CONTAGEM DE FOLÍCULOS ANTRAIS)	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	(.....)
296	20	SERV	ULTRASON TRANSVAGINAL (PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO) 3 OU MAIS EXAMES	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	(.....)
297	20	SERV	ULTRASON TRANSVAGINAL (PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE)	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	(.....)
298	300	SERV	ULTRASON REGIÃO CERVICAL COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	(.....)





328	500	SERV	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00	(.....)
329	10	SERV	CIRURGIA REFRATIVA A LASER (AO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	(.....)
330	500	SERV	ECOBOMETRIA - POR OLHO	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00	(.....)
331	10	SERV	ECTROPIO - POR OLHO	R\$ 2.755,00	R\$ 27.550,00	(.....)
332	10	SERV	ENDOLASER/ENDODIATERMIA (POR OLHO)	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	(.....)
333	10	SERV	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (POR OLHO)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	(.....)
334	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE CONJUNTIVA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	(.....)
335	20	SERV	EXERESE - TUMOR DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	(.....)
336	10	SERV	FACECTOMIA COM LENTE + VITRECTOMIA + TROCA FLUIDO GASOSA + ENDOLASER/ENDODIATERMIA + MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	R\$12.300,00	R\$ 123.000,00	(.....)
337	500	SERV	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00	(.....)
338	200	SERV	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES (AO)	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	(.....)
339	500	SERV	GONIOSCOPIA (AO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00	(.....)
340	10	SERV	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (POR OLHO)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	(.....)
341	10	SERV	INJEÇÃO INTRAVÍTREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS (POR OLHO)	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	(.....)
342	100	SERV	IRIDECTOMIA A LASER (POR OLHO)	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00	(.....)
343	400	SERV	MAPEAMENTO DA RETINA (AO)	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	(.....)
344	500	SERV	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (POR OLHO)	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00	(.....)
345	100	SERV	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER (POR OLHO)	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00	(.....)
346	500	SERV	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AO)	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	(.....)
347	500	SERV	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM (AO)	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00	(.....)
348	10	SERV	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (POR OLHO)	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00	(.....)
349	500	SERV	RETINOGRAFIA COLORIDA (POR OLHO)	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00	(.....)
350	50	SERV	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS (POR OLHO)	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	(.....)
351	50	SERV	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO)	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	(.....)
352	100	SERV	TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	(.....)
353	300	SERV	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (AO)	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00	(.....)
354	300	SERV	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO)	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00	(.....)
355	500	SERV	TONOMETRIA (AO)	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	(.....)
356	20	SERV	TRABECULOSPLASTIA A LASER (POR OLHO) (SESSÃO)	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	(.....)
357	10	SERV	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$12.500,00	R\$ 125.000,00	(.....)
358	10	SERV	TROCA FLUIDO GASOSA (POR OLHO)	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	(.....)
359	500	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00	(.....)
360	50	SERV	VISCOAT (POR OLHO)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00	(.....)
361	10	SERV	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00	(.....)





















568	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00	(.....)
569	10	SERV	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00	(.....)
570	20	SERV	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00	(.....)
571	20	SERV	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00	(.....)
572	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00	(.....)
573	20	SERV	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00	(.....)
574	20	SERV	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00	(.....)
575	20	SERV	ARTROPLASTIA DO JOELHO COM IMPLANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00	(.....)
576	20	SERV	ACROMIOPLASTIA PROCEDIMENTO VIDEOAERTOSCÓPICO EM OMBRO (*CO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00	(.....)
577	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE FASCEÍTE NECROTIZANTE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00	(.....)
578	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00	(.....)
579	20	SERV	DESBRIDAMENTO DE ÚLCERA/NECROSE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00	(.....)
580	20	SERV	ESCAFÓIDE (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00	(.....)
581	20	SERV	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00	(.....)
582	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.000,00	R\$ 160.000,00	(.....)
583	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00	(.....)
584	20	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00	(.....)



585	20	SERV	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00	(.....)
586	20	SERV	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00	(.....)
587	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00	(.....)
588	20	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00	(.....)
589	20	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00	(.....)
590	20	SERV	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00	(.....)
591	20	SERV	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00	(.....)
592	20	SERV	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00	(.....)
593	20	SERV	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00	(.....)
594	20	SERV	PUNÇÃO BIOPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADO POR (RX, US, TC) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00	(.....)
595	20	SERV	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULHAMENTO SECO) (ORIENTADO POR RX, US, TC, RM) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00	(.....)
596	20	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00	(.....)
597	20	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE) (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00	(.....)
598	20	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA DO COTOVELO (PACOTE: CIRURGIÃO + ANESTESISTA + HOSPITAL)	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00	(.....)









**CISNORTE**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas**



Não obstante declaramos ainda que estamos cientes de o “Termo de Credenciamento”, a ser celebrado pelo Consorcio CISNORTE, é uma expectativa de contratação de serviços, tendo em vista que a efetiva contrata dos serviços será de responsabilidade dos respectivos Municípios Filiados ao Consorcio CISNORTE.

Local/data..... , ..... de..... de 2026

---

Repres.  
Empresa:  
CNPJ:



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2026

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto na realização de procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoas jurídicas), com acreditação no seguimento hospitalar ou clínica médica e ou odontológica, para a prestação de serviços de realização de consultas, cirurgias, exames clínicos bem como serviços odontológicos, de média a alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde(SUS), encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, quais sejam os Municípios de **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho)**, onde o credenciamento dar-se-á conforme disposto no edital da chamada pública e, o detalhado referência, no termo de credenciamento e, na carta de solicitação de credenciamento, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta através inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em observância ao detalhado no art. 79 da supracitada Lei Federal, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, que assume interinamente a Gerência de Saúde.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “**Declara**” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de 2.026

(Assinatura representante legal)



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto na realização de procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoas jurídicas), com acreditação no seguimento hospitalar ou clínica médica e ou odontológica, para a prestação de serviços de realização de consultas, cirurgias, exames clínicos bem como serviços odontológicos, de média a alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde(SUS), encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, quais sejam os Municípios de **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho)**, onde o credenciamento dar-se-á conforme disposto no edital da chamada pública e, o detalhado referência, no termo de credenciamento e, na carta de solicitação de credenciamento, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta através inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em observancia ao detalhado no art. 79 da supracitada Lei Federal, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, que assume interinamente a Gerência de Saúde.

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Local/data....., ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF do declarante



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto na realização de procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoas jurídicas), com acreditação no seguimento hospitalar ou clínica médica e ou odontológica, para a prestação de serviços de realização de consultas, cirurgias, exames clínicos bem como serviços odontológicos, de média a alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde(SUS), encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, quais sejam os Municípios de **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho)**, onde o credenciamento dar-se-á conforme disposto no edital da chamada pública e, o detalhado referência, no termo de credenciamento e, na carta de solicitação de credenciamento, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta através inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em observância ao detalhado no art. 79 da supracitada Lei Federal, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, que assume interinamente a Gerência de Saúde.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº.....Bairro..... Município de ..... CEP nº....., por seu representante legal Sr....., inscrito no CPF sob o nº.....infrassinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 001/2026 “**Declara**”, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.133/21, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Lei 14.133/21).

Local/data....., ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante:  
Empresa  
CNPJ



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**SINTESE DO OBJETO:** Constitui objeto na realização de procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoas jurídicas), com acreditação no seguimento hospitalar ou clínica médica e ou odontológica, para a prestação de serviços de realização de consultas, cirurgias, exames clínicos bem como serviços odontológicos, de média a alta complexidade, objetivando atendimento de pacientes usuários do Sistema Unico de Saúde(SUS), encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, quais sejam os Municípios de **(Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho)**, onde o credenciamento dar-se-á conforme disposto no edital da chamada pública e, o detalhado referência, no termo de credenciamento e, na carta de solicitação de credenciamento, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta através inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em observância ao detalhado no art. 79 da supracitada Lei Federal, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, que assume interinamente a Gerência de Saúde.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a Nome da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e Econômico-Financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Local/data.....

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
CPF: